



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 584

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	4
Pregão	4
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 584

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.821, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre remanejamento de recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 10º da Lei Municipal nº 979/2018, de 19/06/2018,

DECRETA: –

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã a remanejar a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme segue:

Acréscimos:

Local: 020102	Departamento Jurídico
Ficha: 18 – 04.122.0046.2004.0000	Suporte Administrativo
1.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL GERAL	R\$ 1.000,00

Reduções:

Local: 021003	Fundo Municipal de Ensino
Ficha: 279 – 12.364.0156.2049.0000	Ensino Superior
1.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL GERAL	R\$ 1.000,00

Art. 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuadas dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 979/2018, de 19/06/2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta

data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 4 de abril de 2019.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-INDIAPORÃ/SP

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar do Município de Indiaporã, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.000, de 19 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o Processo de Escolha em Data Unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar, faz saber, sobre a deliberação unânime dos (as) Conselheiros (as) de Direitos presentes na Assembleia Extraordinária do dia 28 de março de 2019.

RESOLVE:

I - Fica instituída a Comissão Especial, paritária, que será integrada por 06 (seis) conselheiros (as), representantes do CMDCA, em ordem alfabética.

Poder público:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 584

Página 3 de 5

- 1- Adelisa Mariana do Carmo Guidoti da Silveira;
- 2- Cassia Dezanet Alves dos Santos;
- 3- Denilson Luiz de Freitas;

Sociedade Civil:

- 1- Ana Maria dos Santos;
- 2- José Machado Vieira;
- 3- Maurilio Barbosa Sandoval;

II - Fica instituída a Comissão Especial de Trabalho e Acompanhamento, paritária, que será integrada por 06 (seis) representantes, a saber:

Poder Público:

- 1- Ana Paula de Almeida;
- 2- Eudes Veras Gomes;
- 3- Liene Rodrigues Meire.

Sociedade Civil:

- 1- Gislaine Martins Araújo Maestrello;
- 2- Guilherme Serafim Luz;
- 3- Tatiane Barreto dos Santos Borges Françoze.

III – Da Criação da Comissão Especial

1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

2. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

3. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará

publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

7. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

8. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

9. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

IV - Da Comissão de Trabalho e Acompanhamento:

1. A esta comissão caberá todas as atribuições dadas a Comissão Especial;

2. Esta Comissão analisará, monitorará e avaliará todas as ações do Processo de Escolha.

V- Do exercício do Sufrágio:

1. Os membros do CONCELHO TUTELAR serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, considerados eleitores e que tiverem em posse regular do Título de Eleitor, sendo obrigatório a apresentação do Título com um documento com foto comprovando sua Identidade; conforme nos Termos do Art. 2º e 21º da Lei Municipal nº 1.000, de 19 de Dezembro de 2018.

2. A Votação realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Othaydes Luiz Arantes, situada na Rua Faustino Moreira Gonçalves nº 1273, das 08h00 min as 17h00 min horas.

3. Apuração dos votos será regulada pelos Artigos: Art. 12º e seguintes da Lei Municipal nº 1.000, de 19 de dezembro de 2018, Resolvendo, entre outras coisas, que:

a) §1º do Art.15. Os Eleitores deverão votar em um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 584

Página 4 de 5

único candidato, sendo eleito os 05 (cinco) mais votados em todo município, permanecendo os demais candidatos em ordem classificatória de votos como suplentes do eleitos.

b) Art.16. Após o encerramento da recepção dos votos, as urnas serão lacradas obrigatoriamente na presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., sob a fiscalização do Promotor de Justiça, se presente.

c) Art. 19. Durante a apuração, os candidatos e outras pessoas poderão observar a contagem dos votos, que será realizada em recinto cercado.

4. O valor da taxa de inscrição será regulamentado mediante decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo nos termos do parágrafo único do Art. 05 da Lei Municipal nº 1.000 de 19 de dezembro de 2018.

VI - Do cronograma para o processo de Escolha:

1. O cronograma será elaborado entre a empresa que realizará o certame e esta comissão e será divulgado no Edital do processo seletivo.

VII - As comissões serão extintas após a publicação do Resultado da Escolha.

Indiaporã-SP, 2 de abril de 2019.

Daiane Janaina Françaço.

-Presidente do CMDCA-

Licitações e Contratos

Pregão

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 – EDITAL RESUMIDO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 010/2019 – Proc. Licitatório nº 041/2019 – Proc. Adm. nº 050/2019, tipo MENOR PREÇO,

com as seguintes características: OBJETO: Aquisição de Ônibus Rodoviário – Motor Diesel Traseiro – Suspensão a Ar – Carroceria com Capacidade para 47 Lugares – Ar Condicionado – Bancos Reclináveis – Modelo entre 2010 e 2012, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital e seus Anexos – DATA, HORÁRIO e LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: dia 23 de abril de 2019, às 09h30min, no Setor de Licitações do Município – Paço Municipal, localizado na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 – Centro – Indiaporã – SP, o edital e seus anexos, estarão disponíveis gratuitamente para os interessados, através do site: www.indiapora.sp.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Administração e Planejamento. Informações pelo telefone (17) 3842-1232 nos dias úteis, das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail: pmindiapora@indiapora.sp.gov.br, todas as futuras publicações referentes a este processo deverão ser acompanhadas exclusivamente no Mural de Publicações do Paço e/ou através do Diário Oficial Eletrônico do Município, com endereço eletrônico www.indiapora.sp.gov.br.

Fonte do Recurso: TESOURO DO MUNICÍPIO

Indiaporã-SP, 4 de abril de 2019.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA – Pregoeira

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal Sra. ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, que no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos dispostos do Decreto Municipal nº 1.491, de 21 de julho de 2.017, vem através deste NOTIFICAR os funcionários públicos do Município:

1. – O prazo de retirada de Cesta Básica de Alimentos por todos os Servidores Públicos Municipais que fazem jus ao seu recebimento, se enquadrando nos termos da Lei Municipal nº 580, de 22 de fevereiro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 584

Página 5 de 5

2019, é de 5 (cinco) dias úteis.

2. – A Cesta Básica de Alimentos e Produtos de Higiene e Limpeza, referente ao mês de fevereiro/2019, está à disposição para sua retirada a partir desta data.

3. – O Prazo limite para retirada das cestas básicas é até o dia doze (12) do mês de abril (4) do ano de dois mil e dezenove (2019).

4. – Após o esgotamento deste prazo, as cestas básicas não retiradas serão doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Indiaporã-SP para posterior doação a famílias carentes.

5. – Notifique todos chefes de setores, para que os mesmos coloquem avisos do referido prazo ao lado dos relógios de pontos dos funcionários de todos os setores e publique este edital nesta data.

Indiaporã – SP, 5 de abril de 2019.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –